

a. . .  
. . m. área  
. l. . metropolitana  
de lisboa

## **EDITAL**

**N.º 03/CML/2017**

### **(Aumento tarifário dos transportes AML)**

**BASÍLIO HORTA**, Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa, no exercício das competências previstas no art.º 72º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do art.º 56º aplicável às áreas metropolitanas por força do disposto no artigo 104º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que o Conselho Metropolitano de Lisboa, reunido ordinariamente em 18 de janeiro de 2017, apreciou a proposta de iniciativa da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, e aprovou por unanimidade com 13 voto(s) a favor do(s) município(s) de Alcochete, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra e Sintra, representando 1.876.449 eleitores da Área Metropolitana de Lisboa, ou seja, 78,06%, a Proposta n.º 007/CEML/2017 – Questão Aumento Tarifários; em anexo.

Na sequência da aprovação da proposta, foi deliberado o seguinte:

- Solicitar ao Governo uma reunião urgente para análise e esclarecimentos dos termos das futuras atuações no âmbito do quadro legal de atribuições e competências na área dos transportes;
- Solicitar à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) emissão de parecer urgente com vista à aclaração de diversos aspetos, designadamente quanto ao entendimento sobre o “aumento máximo médio”;
- Dirigir ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) um protesto formal pela forma como conduziu o processo dos aumentos tarifários;

a. . .

. . m. área  
. l. . metropolitana  
de lisboa

- Após emissão de parecer pela AMT, se o mesmo confirmar que houve incumprimento do Despacho normativo n.º 14-A/2016, de 16 de dezembro, notificar administrativamente os operadores para a necessidade de fundamentação dos aumentos tarifários superiores a 1,5%, título a título.

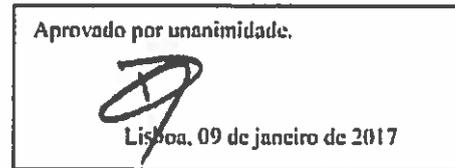
Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume.

Lisboa, 19 de janeiro de 2017

O Presidente do Conselho Metropolitano de Lisboa

  
Basílio Horta

- a. . .  
. . m. área  
. l. metropolitana  
de lisboa



## PROPOSTA Nº 007/CEML/2017

### [QUESTÃO AUMENTO TARIFÁRIOS]

#### ENQUADRAMENTO

No dia 19 de dezembro foi publicado no Diário da República, 2ª série, o Despacho normativo n.º 14-A/2016, emitido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 8/93, da Portaria n.º 241-A/2013, e dos artigos 20.º, 40.º e 41.º do RJSPTP e do artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, fixando em 1,5% a percentagem máxima de aumento médio nos preços dos títulos de transporte praticados:

- a) Títulos de transportes coletivo rodoviário interurbano de passageiros em percursos inferiores a 50km;
- b) Títulos de transportes coletivo de passageiros nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto (incluem-se aqui os intermodais);
- c) Títulos de transportes ferroviários urbanos e suburbanos em percursos inferiores a 50 km;
- d) Títulos de transportes fluviais.

Conforme definido no n.º 2 do referido despacho normativo, a competência para aprovar a tabela do preço máximo de referência do quilómetro rodoviário interurbano de passageiros nos títulos de transportes coletivo rodoviário interurbano de passageiros em percursos inferiores a 50km, é do presidente do CD do IMT, IP, em articulação com a AML e a AMP e ouvidas as associações empresariais (ANTROP).

Nesse sentido, o IMT, IP devia ter ouvido as entidades atrás referidas, sob pena de irregularidade administrativa grave, ainda que a decisão final lhe caiba.

O IMT comunicou, simultaneamente, à AML e aos operadores, por correio eletrónico, no dia 21 de dezembro, que tinha sido emitido o Despacho do IMT que aprovava os valores máximos de preços para as carreiras rodoviárias interurbanas de passageiros, em percursos inferiores a 50 km, assim como atualizados os preços constantes da tabela anexa à Portaria n.º 241-A/2013, de 31 de julho, que regula o

sistema de passes intermodais e as condições de disponibilização destes títulos de transporte na Área Metropolitana de Lisboa (AML).

No seguimento desta comunicação por parte do IMT, a AML começou imediatamente a receber, a partir do final do dia 21 de dezembro, propostas de aumentos tarifários relativos a títulos combinados e títulos próprios, sobre os quais a AML deveria decidir num prazo até dez dias úteis, e após verificação de adequada conformidade com o Despacho normativo e outras conveniências políticas territoriais.

Os operadores comunicaram que pretendiam começar a praticar este novo tarifário a partir do dia 1 de janeiro de 2017, data coincidente com a entrada em vigor dos preços atualizados dos títulos intermodais, e, nesse sentido, inseriram imediatamente nos seus sites informativos os novos preços. Ou seja, antes de qualquer tipo de manifestação por parte da autoridade de transportes competente, a AML.

Sabe-se, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, que a entrada em vigor dos novos tarifários (excluídos aqui os intermodais) tem que ser previamente comunicada à Autoridade de Transportes com “a antecedência mínima de 10 dias úteis”, destinando-se este prazo à verificação da conformidade com os aumentos determinados no respetivo despacho normativo.

Deverá acrescer a este prazo, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do mesmo diploma, que os operadores são obrigados a divulgar os aumentos dos preços dos títulos próprios e combinados, com a antecedência de 10 dias à sua concreta entrada em vigor (o que só seria possível após a verificação a conformidade dos aumentos com o despacho normativo a realizar pela AML).

Por outro lado, deve considerar-se que a verificação da conformidade dos aumentos transmitidos pelos operadores, não só se reveste da complexidade associada à diversidade de títulos existentes na Área Metropolitana de Lisboa, mas decorre também do facto de a legislação de enquadramento definir que se trata de um aumento máximo médio sem, contudo, esclarecer o critério de aferição. De facto, podemos estar perante uma comparabilidade de valores brutos, de aumentos relativos, e, ainda, se a comparação é feita título a título ou por grupo de títulos combinados e próprios de cada um dos operadores. Ou ainda, se a avaliação do aumento máximo médio se baseia no aumento de receita face às vendas de cada título.

No passado definiram-se os valores máximos do aumento estabelecido, título a título, ajustando esse aumento com arredondamentos, tendo também em consideração a forma de pagamento e os impactos ao nível dos trocos.

A análise dos aumentos também publicados pelo Despacho do IMT relativos aos títulos intermodais (de competência exclusiva do governo dado tratar-se de títulos que são financiados através de compensações financeiras de natureza socioeconómica), permite dizer que apresentam um valor médio de 1,51% se consideradas as receitas previsíveis da aplicação dos aumentos face às vendas dos mesmos títulos em 2016, e que consagram um aumento médio de 1,48% se consideradas as variações relativas do conjunto dos títulos. Sublinha-se que a variação de aumentos tem um valor mínimo de 1,1% e máximo de 2,5%.

Assim, e tendo em conta que,

1. Ao ter sido opção do legislador criar, em 2015, autoridades de transportes de índole municipal e intermunicipal, o paradigma institucional, político e funcional foi profundamente alterado.
2. Passou a existir a necessidade legal e institucional de que a AML se pronuncie de forma adequada e atempada acerca de diversas matérias de elevada importância e complexidade;
3. Seria muito importante ter havido uma troca de informação prévia sobre a atualização tarifária dos títulos intermodais, porque, muito embora sabendo-se que se trata de uma competência do Governo, essa cooperação viria na linha daquela, muito profícua, havida entre a AML e a SEAAmb a propósito do estabelecimento da metodologia de cálculo das compensações financeiras para operadores inseridos no sistema de passe intermodal, facto que, infelizmente, não ocorreu;
4. A AML só teve conhecimento dos diversos aumentos deliberados pelo governo/IMT através dos OCS e dos sites oficiais, isto é, ao mesmo tempo que os operadores e os utentes em geral;
5. Houve impedimento real e objetivo ao exercício atempado das atribuições e competências que a lei reserva à AML como autoridade metropolitana de transportes, em particular quanto à verificação e confirmação/infirmiação dos aumentos dos títulos próprios e combinados;
6. Pela análise técnica realizada, embora ainda não tenha sido finalizada, pode constatar-se que existe a ultrapassagem do valor máximo médio dos seus títulos próprios e combinados em vários operadores, facto que, por si só significará uma violação ao Despacho Normativo que deverá ser sanada;
7. Não foram cumpridos os prazos administrativos para pronúncia da AML e dos municípios, e garantísticos dos utentes, ao ter-se imposto, não obstante a atempada recomendação da AML no sentido do adiamento por um mês, a sua entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2017;
8. Se está numa situação que, de facto, sem qualquer tipo de responsabilidade metropolitana, que, aliás, foi materialmente desautorizada, é de incumprimento formal por parte dos operadores no que concerne aos títulos próprios e combinados;

Propõe-se, que a Comissão Executiva delibere e envie ao Conselho Metropolitano para análise e deliberação a proposta no sentido de:

- a) Solicitar ao governo uma reunião urgente para análise da situação criada e esclarecimento dos termos das futuras atuações no âmbito do atual quadro legal de atribuições e competências;
- b) Explicitar um protesto formal ao IMT pela sua atuação durante o processo que conduziu aos aumentos tarifários do sistema de transportes públicos rodoviários na área metropolitana de Lisboa.

Lisboa, 09 de janeiro de 2017

O Primeiro-Secretário Metropolitano

Demétrio Alves